



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 13.796 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social dessa Empresa, e as demais normas vigentes.

Art. 2º. O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para EMDUR, pertinentes as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação e nas demais normas aplicáveis à Empresa.

Art. 3º. O Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, será composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, devendo todos fazerem parte do quadro efetivo de servidores do Município de Porto Velho, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º. Compete a EMDUR, SEMFAZ, e PGM, indicarem os representantes para compor o Conselho Fiscal, sendo um membro titular e um suplente por cada órgão representado, e todos deverão possuir formação superior, com conhecimento nas áreas de administração, contabilidade, economia ou direito.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

§ 3º. O prazo do mandato dos Conselheiros nomeados será de dois anos, podendo ser renovável por igual período.

§ 4º. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, fornecer cópia da Carteira de Identidade, CPF, e ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

§ 5º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja designado o novo membro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser indicado pela mesma parte que indicou o substituído.

§ 6º. Nos casos de eventual ausência, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros.

Art. 4º. A remuneração dos membros não poderá ser inferior a dez por cento da média que for atribuída a cada Diretor da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Somente fará jus à respectiva remuneração, o membro presente a cada sessão realizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º. Após as reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal, serão encaminhadas cópias das Atas a Presidência da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento.

Art. 6º. Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame de livros, de atas e de outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, e verificar se existem pendências;

V. verificar os controles de valores e documentos sob custódia da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;

VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada às reclamações e requerimento de ordem orçamentária e financeira;

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para apreciação do Presidente da Empresa e o Chefe do Executivo;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos diretores da Empresa;

X. exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima semestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII. apresentar relatório sobre as atividades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências ao Presidente da Empresa e ao Chefe do Executivo;

XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência do Presidente da Empresa e do Chefe do Executivo;

XIV. convocar reunião extraordinária, com a presença das autoridades representativas do Município, nas circunstâncias previstas no estatuto;

XV. verificar se os membros do Conselho de Administração têm comparecido às reuniões, bem como se aquele colegiado vem tomando as devidas providências para cumprimento das decisões Administrativas.

XVI. emitir parecer, sempre que necessário, sobre matérias analisadas, apresentando recomendações e devidas conclusões.

§ 1º. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

§ 2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores internos do Município, e aos diretores da Empresa, esclarecimentos ou informações necessários à apuração de fatos específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art.7º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e de outras normas complementares internas:

- I.coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais;
- II. convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva da EMDUR, na forma prevista no Estatuto Social;
- III. ler pareceres ou relatórios especiais nas assembléias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões;
- IV. levar ao conhecimento do Conselho de Administração as ocorrências de descumprimento deste regulamento que necessitem providências.

Art. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- I.urgência ou prazo de decisão;
- II.assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- III.assuntos ordinários

Art. 9º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, pelos 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- I.com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- II.através de email, ofício, ou qualquer outro meio de comunicação;
- III.com indicação da ordem-do-dia, data, horário e local.

Art.10. As reuniões serão realizadas na sede da EMDUR, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

Art.11. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo dois de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Art.12. Além dos membros do Conselho Fiscal, participará das reuniões, sem direito a voto, o Presidente ou representante deste.

Art. 13. Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas em Atas e passarão a integrar o arquivo do Conselho Fiscal.

Art.15. O Conselho Fiscal terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado da Companhia, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Art.16. Compete ao Secretário:

I..acompanhar os trabalhos, posicionado o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;

II..providenciar a logística completa para as reuniões;

III..encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;

IV..registrar formalmente as reuniões;

V..arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação relacionada as reuniões.

Art.17. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

I..exercer as funções de acordo com os interesses da Empresa de Desenvolvimento Urbano, satisfeitas as exigências do bem público e das leis vigentes;

II..desenvolver as atividades com lealdade e manter sigilo sobre as questões fiscais da EMDUR, especialmente tratando de informações ainda não divulgadas ou tornadas públicas, obtidas em razão de sua participação no Conselho;

III.. reservar e manter disponibilidade de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 18. É vedado aos Conselheiros:

I. receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

II..usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a EMDUR ou demais secretarias municipais, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

III..valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

IV. intervir em operações que tenham interesse conflitante com a EMDUR ou com qualquer empresa controlada, coligas ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V.participar direta ou indiretamente de qualquer negociação de ordem administrativa, financeira e orçamentária da EMDUR ou a eles referenciados.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 20. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 21. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar expressamente aos órgãos da Administração Pública, em especial ao Presidente da EMDUR, Controladoria Geral do Município e ao Chefe do Executivo.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente ao Presidente da EMDUR, Controladoria Geral do Município e ao Chefe do Executivo qualquer ato ilícito ou irregular que tomar conhecimento dentro da EMDUR, provenientes das operações financeiras e contábeis realizadas, sugerindo a imediata apuração dos fatos.

Art. 23. Anualmente, o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

Art. 24. Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Empresa, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

I.o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Empresa, em conformidade com as legislações vigentes;

II.os recursos deverão constar do orçamento anual da EMDUR;

III.deverão ser observados os limites de razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela EMDUR.

Art. 25. O Conselho Fiscal deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos fiscalizadores, através do disque denúncia anônimo, disponibilizado pela EMDUR,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Empresa pelo próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal após apurada a denúncia e, se procedente, deverá encaminhar aos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei.

Art. 26. O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho, visando atender à suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

- I. definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas;
- II. abrangência suficiente para assegurar a certificação das informações relevantes para a inclusão nos diversos instrumentos de divulgação e portal da transparência;
- III. aprovação pelo Conselho Fiscal, admitindo-se a repartição de tarefas para facilitar a sua análise.

Art. 27. Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Empresa preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

§ 1º. O Orçamento Anual deverá incluir para o Conselho Fiscal verba especial para permitir a contratação de consultores ou auditores independentes que possam auxiliá-lo na avaliação de questões específicas, aprovadas durante reunião.

§ 2º. O Secretário proverá toda infra-estrutura necessária para permitir ao Conselho Fiscal acesso às informações solicitadas.

Art. 28. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

GERARDO MARTINS DE LIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diretor Presidente da EMDUR